
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 664, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

[*Decreto REVOGADO pelo Decreto nº 5.031, de 13 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 36.435, de 14/11/2025.](#)

Institui no âmbito do Estado do Pará a comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, representado pelo SINASE, insere-se no âmbito do SGD;

Considerando que a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação do SINASE se impõe para nortear a consolidação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei;

Considerando o Parecer nº. 0016/2013 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de implantação e qualificação do SINASE, no âmbito do Governo Estadual;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Estado, envolvendo os componentes da Comissão;

III - conhecer os documentos relativos à organização e ao funcionamento do SINASE, tais como planos, normas e protocolos;

IV - analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;

V - elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema;

VI - estimular a criação e o funcionamento de Comissões ou Colegiados Interinstitucionais no âmbito municipal, em especial nos municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VII - articular as correspondentes instâncias para garantir o atendimento inicial integrado em modalidades de Núcleos Integrados ou Plantões Interinstitucionais, conforme demanda de cada município;

VIII - desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do SINASE é composta dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;

III - 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a quem caberá a coordenação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

VI - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Pará;

b) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará;

c) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente.

§ 2º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador, por indicação:

1. Dos Titulares das Secretarias a que se referem os incisos I, IV e V deste artigo.
2. Dos Presidentes do Órgão e da Entidade a que se referem os incisos II e III deste artigo.
3. Dos Chefes do Poder e das Instituições a que se refere o inciso VI deste artigo.

§ 3º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º Caberá à FASEPA promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Art. 3º A Comissão instituída por este Decreto poderá:

I - constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos na agenda do SINASE;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, com saber e experiência na área da infância e juventude, para prestar assessoria e participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.342, de 22/02/2013.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**